

# Atos Oficiais

## Lei

Nº010/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
Praça Professor Salgado, nº 200 - Centro – Monte Santo (BA)  
Fone: 75 3275-1124 - CEP. 48.800-000 - CNPJ 13.698.766/0001-33

### LEI 010/2016 DE 10 DE NOVEMBRO 2016

*Fixa os subsídios dos Vereadores para a  
Legislatura de 2017/2020 e dá outras  
Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no inciso VI, letra "b", do art. 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Monte Santo, durante a Legislatura que se inicia em **1º de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020**, fica fixado em **R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

§1º - O vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício deste, perceberá subsídio fixo no valor mensal de **R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

§2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a receita prevista no art. 29-A e seu inciso I da Constituição Federal, não podendo a Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) da mesma, com folha de pagamento, incluído os gastos com subsídios de Vereadores, conforme determina o §1º, do citado dispositivo constitucional.

§3º - O total das despesas com pagamento dos subsídios dos Vereadores, calculado na forma estabelecida no "caput" deste artigo, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município, em obediência ao que estabelece o inciso VII do art. 29 da Carta Magna.

§4º - O Vereador que faltar sessões terá desconto dos seus subsídios no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) deste, por cada sessão em que for registrada a sua falta, sendo que este pagamento não será prejudicado por ausência de matéria a ser votada, falta de quórum para realização da sessão e durante o recesso parlamentar.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Jorge José de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Delcimar Samuel das Chagas**  
Secretário Executivo

